

LEI Nº 1.343, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a renegociar e liquidar a dívida de agricultores familiares do Município de Boa Viagem junto as Instituições Bancárias deste Município dentro da Lei nº 13.340, e dá outras providências.

A PREFEITA DE BOA VIAGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do poder Executivo a firmar termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil, com o objetivo de renegociar e liquidar a dívida de agricultores familiares do Município de Boa Viagem, nos termos da Lei Federal nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que foram contraídas através de linhas de créditos que atendem ao Programa Nacional de fortalecimento da agricultura familiar – PRONAF GRUPO B.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no vigente orçamento, podendo criar crédito especial ou suplementação para atender os agricultores familiares da linha de crédito do PRONAF B, clientes do Banco do Nordeste e Banco do Brasil que seja beneficiado pela lei nº 13.340, ficando desde já autorizada limitação ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita Municipal